



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3353/2024
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 48/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO
PERMANENTE DO GRUPO FUNCIONAL DA
GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido um reajuste linear de 3,284% (três vírgula duzentos e oitenta e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal de que trata a Lei Complementar nº 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Ficam reajustadas em 3,284% (três vírgula duzentos e oitenta e quatro por cento) as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, ao grupo de servidores mencionados no art. 1º desta medida provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 09 DE MAIO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente